

Despacho nº 21/2023

No âmbito da Produção Integrada (PRODI) as atividades de controlo e certificação são realizadas por Organismos de Controlo (OC) reconhecidos por despacho do Diretor Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 5º, nº 3 do regulamento relativo ao controlo da produção, preparação de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes da produção integrada, anexo à Portaria nº 54-O/2023, de 27 de fevereiro.

Considerando os requisitos previstos para o reconhecimento de Organismos de Controlo (OC) estão previstos no artigo 5º do regulamento mencionado, bem como na Orientação Técnica n.º 001/2023 relativa ao controlo e supervisão em PRODI, aprovada de acordo com o previsto no artigo 3º Portaria nº 54-O/2023, de 27 de fevereiro, determino o seguinte:

1- Reconhecer a NATURALFA – Controlo e Certificação, Lda. como OC para o regime PRODI, pelo prazo de dois anos, renovável, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado regulamento.

2- Atribuir à NATURALFA – Controlo e Certificação, Lda. o código de OC PT-010 para o regime PRODI.

3- Para os efeitos do reconhecimento, a NATURALFA – Controlo e Certificação, Lda. deve:

- a) Realizar as tarefas de controlo de acordo com o plano e procedimentos de controlo aprovados pela DGADR;
- b) Planear e executar as ações de controlo para a verificação do cumprimento dos requisitos específicos, procedimentos e normas estabelecidas, conforme os planos de controlo aprovados;
- c) Realizar o nível mínimo de controlos exigidos, respeitando o plano de controlo aprovado e as regras de amostragem e de avaliação de risco definidas;
- d) Manter registos das tarefas de controlo realizadas e dos resultados das mesmas, durante pelo menos cinco anos, e disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos mesmos ao operador ou à DGADR;
- e) Emitir e renovar os certificados, de acordo com modelo publicado pela DGADR, aos operadores nos casos de verificação de cumprimento das regras PRODI;
- f) Assegurar o direito de recurso aos operadores que sejam objeto das suas decisões, implementando e publicitando para esse efeito o devido procedimento de recurso;
- g) Celebrar um contrato escrito com os operadores a controlar, especificando os direitos e as obrigações de cada uma das partes;
- h) Manter, para cada operador sob contrato, um dossier de controlo, em suporte digital, que contenha os elementos definidos pela legislação e pela DGADR;
- i) Restringir a colocação no mercado do produto, caso no decurso das atividades de controlo sejam detetadas quaisquer práticas suscetíveis de induzir o consumidor em erro, incluindo utilizações abusivas e fraudulentas e outras que possam pôr em perigo a saúde pública. Devem ser mantidos os registos correspondentes a esta irregularidade, assim como os de notificação ao operador e às entidades competentes;
- j) Comunicar:
 - ii) Até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades sobre os controlos efetuados no ano anterior e a revisão do plano de controlo, se aplicável;
 - iii) Até 31 de julho de cada ano, a lista dos operadores com os quais tem um contrato à data de 30 de junho do mesmo ano, a data do contrato, a atividade contratada e, no caso dos produtores agrícolas, a área contratada por grupo de cultura e/ou número de animais por espécie;
- k) Cooperar com a DGADR, prestando-lhe a assistência solicitada e facultando o acesso dos seus colaboradores e de

outras entidades, se aplicável, às suas instalações;

- l) Participar nas atividades, formações e reuniões para as quais forem convocados pela DGADR;
- m) Notificar e justificar à DGADR qualquer alteração que ocorra ao nível da atividade, organização, recursos do OC ou à documentação por este remetida aquando da apresentação do pedido de aprovação.

4- O contrato previsto na alínea g) deve obrigar o operador, nomeadamente, a:

- a) Permitir o acesso à exploração e à documentação relevante quando tal se revele necessário para a atividade de controlo, sem prejuízo das situações legalmente previstas de reserva de informação;
- b) Manter os registos da exploração em suporte controlado pelo OC;
- c) Comunicar atempadamente qualquer alteração ao seu dossier de controlo, disponibilizando, se necessário, cópia da nova documentação em suporte digital.

5- O código mencionado no número 3 deve constar nos certificados emitidos pelo OC e na rotulagem dos produtos controlados pelo OC para este regime.

6- A verificação das condições relativas ao reconhecimento integra a competência de supervisão da DGADR.

7- No âmbito das atividades de supervisão o reconhecimento pode ser suspenso ou revogado, quando:

- a) Se comprovar que o OC não desempenha devidamente as tarefas de controlo;
- b) Se comprovar que OC não toma as medidas adequadas e atempadas para corrigir as deficiências identificadas;
- c) Se demonstrar que a independência ou imparcialidade do OC está comprometida ou
- d) Por outras razões devidamente justificadas.

8- O reconhecimento produz efeito a partir do 1º dia útil seguinte à data de assinatura do presente despacho e é anualmente renovado, mediante notificação escrita da DGADR.

Lisboa, em 17 de de maio de 2023.

O Diretor-Geral